



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 04 de junho de 2024.

EMENTA: "Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 185 do Regimento Interno, para permitir pedido de revisão da decisão da Câmara Municipal e novo julgamento de prestação de contas de governo julgadas reprovadas no período de até 10 anos anteriores à publicação dessa Resolução, possibilitando assim que essa retroaja para adequar-se as Leis Complementares Federais 64/90 e 184/2021, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, no uso de sua competência legal e regimental, faz saber que o Plenário **APROVA E ela PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 185 da Resolução Nº 003 de 13 de Junho de 2001, que institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, que passará a ter a seguinte redação:

§1º- A parte que teve as contas rejeitadas poderá no prazo de até 10 (dez) anos, a partir da publicação do Decreto Legislativo, contendo a Rejeição, requerer pedido de revisão e novo julgamento das contas de governo, desde que a matéria se enquadre em algumas das possibilidades contidas na alínea "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar Federal 184 de 29 de setembro de 2021.

§2º- O pedido de revisão e novo julgamento retroagirão alcançando as contas julgadas no período de 10 (dez) anos anteriores à publicação da resolução que criou os parágrafos 1º e 2º.

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2014.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), aos 04 de junho de 2024.

Weliton Luiz do Amaral - Presidente da Câmara

Alonso de Miranda Filho - Vice-Presidente

Renê Tavares de Sousa - 1º Secretário

Júlio Cezar Pereira da Conceição - 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Resolução visa alterar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, qual seja a Resolução Nº 003 de 13 de Junho de 2001, acrescentando os parágrafos 1º e 2º ao artigo 185, com a finalidade de adequar a normativa interna as Leis complementares Federais 64/90 e 184/2021, corrigindo omissão legislativa para permitir a reanálise de contas rejeitadas de governos municipais, desde que estas forem julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

Diante de todo o exposto, e da relevância da matéria ora proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

MESA DIRETORA da Câmara Municipal, 04 de junho de 2024.

Weliton Luiz do Amaral - Presidente da Câmara

Alonso de Miranda Filho - Vice-Presidente

Renê Tavares de Sousa - 1º Secretário

Júlio Cezar Pereira da Conceição - 2º Secretário